

N. 30

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo faz saber aos seus habitantes, que tem decretado a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica creada mais uma Comarca nesta Provincia, que se denominará de S. Sebastião, comprehendendo o Termo daquelle nome, o de Villa-Bella da Princeza, e o Municipio de Caraguatatuba; revogadas as disposições em contrario.

E não tendo o Presidente da Provincia sancionado, por duas vezes que lhe foi enviada, na forma do art. 19 do Acto Adicional á Constituição do Imperio, a mesma Assembléa manda a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Dada no Paço da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, aos dez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

JOAQUIM LOPES CHAVES,

Presidente da Assembléa.

Carta de Lei pela qual o Presidente da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo manda publicar o Decreto da mesma Assembléa, que crea mais uma Comarca na Provincia com a denominação de S. Sebastião, como acima se declara.

Para V. Exe. ver, o Padre Antonio Joaquim de Sant'Anna a fez.

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, aos dez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

O Director, *Claudio José Pereira.*

Registrada no livro competente.

Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, aos dez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

O 1º Official, *Padre Antonio Joaquim de Sant'Anna.*

N. 31

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Caçapava, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º O imposto de 40 réis sobre cada quinze kilogrammos de café e algodão de que trata o art. 153 doCodigo, será arrecadado dentro do trimestre de Outubro a Dezembro de cada anno.

Art. 2.º No trimestre, ou mesmo findo elle, o Collector irá á casa do agricultor e exigirá que lhe apresente o café e algodão colhido, adim de verificar o numero de kilogrammos: multa de 20\$000 a 30\$000 ao agricultor que a isso se oppuzar.

Art. 3.º O agricultor que apresentar menos café ou algodão do que

